



Federação Portuguesa de Corfebol
Conselho de Disciplina

Exma. Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 21 de abril de 2016

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares – Proibição dos jogadores integrarem os trabalhos da Selecção Nacional Sub 23

PROCESSO: C.D.03/2015/2016

Acórdão do Processo:3/2015/2016

Arguido: CRC Quinta dos Lombos

Decisão: Repreensão por escrito e multa de € 75,00 (setente e cinco euros) por atleta no valor global de **€ 375 (Trezentos e Setenta e Cinco Euros)** nos termos do disposto nos artigos 20.º al. b), 22.º n.º1 e 37.º al. n) do Regulamento Disciplinar.

No passado dia 22 de março do presente ano, foi remetido ao Clube arguido a Acusação constante do processo disciplinar acima referenciado. Conforme consta do AR presente nos autos, o Clube arguido, considera-se notificado da aludida Acusação no passado dia 24 de Março de 2016

Do seu teor que ora se reproduz, consta que, no passado dia 2 de Fevereiro de 2016 a Seleccionadora Nacional de Sub 23, Sra. Carla Antunes, elaborou uma convocatória de jogadores, para integração nos trabalhos da mencionada Selecção Nacional Sub 23, tendo em vista a participação na Fase final do Campeonato do Mundo nesta categoria que, realizar-se-á nos próximos dias 9 a 16 de Julho em Olomouc na República Checa, da qual notificou Clubes e respectivos atletas

Todos os Clubes e atletas que, normalmente integram os trabalhos das Selecções Nacionais da Federação Portuguesa de Corfebol, tiveram total e atempado conhecimento das datas dos treinos e respectivos programas desportivos visto que o agendamento deste treino integra-se no Programa de Treinos das Selecções Nacionais, publicado e divulgado pela Federação Portuguesa de Corfebol no seu site oficial e até na página do Facebook



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

No âmbito da Selecção nacional Sub-23 foram convocados os seguintes jogadores do Arguido:

- João Almeida
- João Freitas
- Laura Wagenmaker
- Ricardo Wagenmaker
- Tiago Ferro

Nesse seguimento foram trocados entre a Seleccionadora Nacional Sub 23 e o Arguido os seguintes e-mails:

No passado dia 19 de fevereiro do presente ano, pelas 16h20m:

"Olá Carla,

Peço a tua ajuda sff para esclarecer a questão do treino no próximo Domingo 21 de Fevereiro tomando em consideração o jogo da CorfLiga que se realize no mesmo dia às 19h com a equipa CCCD.

Consideramos importante que os atletas do CRCQL não participem activamente no treino de forma não prejudicar o seu rendimento no jogo do campeonato.

*Desde já o nosso obrigado pela compreensão,
Wouter"*

Em resposta ao e-mail do Arguido, no dia 15 de fevereiro, a referida Seleccionadora Nacional, enviou a seguinte resposta:

"Boa noite wouter,

No que diz respeito, aos atletas do CRCQL que têm jogo no domingo, como seleccionadora, considero que os mesmos não seriam prejudicados por treinar com a selecção, tendo cerca de 6 horas de descanso entre treino e jogo.

No entanto, e como sempre, quando os jogadores em concordância com os seus treinadores e direcções consideram que treinar pela selecção é prejudicial para o seu rendimento, devem, atempadamente, pedir dispensa do mesmo. Este pedido deve ser feito individualmente para o seleccionador adjunto que o reportara ao seleccionador.

Relembro que os atletas têm conhecimento das datas dos próximos treinos e caso exista mais conflitos deste género, deverão informar o seleccionador atempadamente.

Como estamos a 1 dia do treino gostaria que me enviasses essa informação o mais célere possível.

Os atletas dispensados deverão comparecer no treino.

Espero ter esclarecido"

Carla Antunes

No dia 20 de fevereiro, pelas 10h35 novamente a Seleccionadora Nacional recebeu do ora Arguido o seguinte e-mail:

"Bom dia Carla,

Obrigado pelo esclarecimento



Federação Portuguesa de Corfebol Conselho de Disciplina

Após consultar os treinadores, os restantes membros da direcção da secção de Corfebol, como também o Jorge Vieira, presidente do CRCQL, consideramos efectivamente que treinar pela selecção no mesmo dia e anterior ao jogo, penaliza claramente o rendimento destes atletas durante o jogo, não sendo as 6 horas de descanso o suficiente para recuperar a condição física pretendida dos atletas.

Apesar de reconhecer a importância dos treinos da selecção e as dificuldades de encontrar um horário compatível, consideramos ser prioritário resguardar os atletas para a principal competição do Campeonato Nacional de Corfebol.

Desta forma vamos informar os atletas que estão expressamente proibidos, pela Direcção do Clube e o respectivo corpo técnico, de treinarem na Selecção quando os treinos foram coincidentes com os dias de jogos para a CorLiga. Os atletas deverão desta forma solicitar individualmente a sua dispensa, assegurando no entanto a sua comparência.

Estão nesta condição os seguintes atletas do CRCQL:

João Almeida

João Freitas

Laura Wagenmaker

Ricardo Wagenmaker

Tiago Ferro

Efectivamente aguardávamos ainda uma 2ª iteração, mais específica sobre os treinos da selecção em dias de jogo, em resposta ao nosso mail enviado no passado dia 13 de Fevereiro. Os atletas, sempre tomando em consideração a directiva agora divulgada pelo CRCQL, serão aconselhados para atempadamente proceder aos respectivos pedidos de dispensa.

Muito obrigado,
Wouter"

Após esta troca de mensagens, a supra referida Seleccionadora, recebeu dos atletas João Almeida e Laura Wagenmaker as seguintes mensagens por e-mail informando que estavam expressamente proibido de treinar na Selecção, por ordem expressa do Arguido

Facto é que, no passado dia 21 de fevereiro do presente ano, todos os atletas em causa - à exceção de Tiago Ferro que se encontrava previamente dispensado por estar ausente do País - compareceram ao treino da Selecção nacional, agendado para as 10 30h no pavilhão em Caneças e estiverem presentes ao longo de todo o treino.

A acrescer ao descrito e tendo em conta o comportamento proibitivo do Clube arguido de cedência dos atletas supra referenciados para comparecerem nos termos da convocatória acima referenciada da Selecção nacional Sub-23 da Federação Portuguesa de Corfebol, todos os atletas demonstraram, perante a Seleccionadora, estar em desacordo com a decisão do clube, porque queriam treinar pela selecção, mas que não sabiam como agir, perante a situação difícil em que se encontravam

Deste modo, nos autos, constam os factos e respetivos documentos que demonstram a inequívoca conduta de proibição dos atletas do Clube arguido supra indicados de participarem no treino da Selecção nacional Sub-23, que atestam e comprovam o ilícito regulamentar de que este foi acusado, tendo posteriormente, a Seleccionadora nacional, com o objetivo clarificante de



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

não os prejudicar, dispensado os atletas dos trabalhos, relativamente ao treino agendado para o dia 21 de fevereiro de 2016 entre as 10.30h e as 12.30h

Entretanto, o Clube arguido apresentou defesa escrita datada de 11 de Abril de 2016 e recebida pela Federação Portuguesa de Corfebol a 13 de Abril de 2016 que, por manifesta extemporaneidade e em clara violação do prazo concedido para o exercício do seu Direito de Defesa (5 dias úteis nos termos do disposto no art. 49º n.º4 do Regulamento Disciplinar), não foi considerada.

Por consequência, consideram-se confessados todos os factos constantes da Acusação acima mencionados, devendo o processo prosseguir os seus ulteriores termos finais.

Compulsados os autos, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Corfebol, realizou uma análise crítica da prova deduzida nos autos e encontra-se em condições de proferir a seguinte decisão.

Decisão:

Dos factos supra referidos, cabe antes de mais sublinhar que, dois dos atletas convocados - *Ricardo Wagenmaker* e *João Almeida* - são atletas que celebraram contratos com o IPDJ e a FPC enquanto atletas de alto rendimento.

Nesses contratos constam, entre outras, as cláusulas contratuais que se passam a citar "CLÁUSULA 5.ª *Obrigações do PRATICANTE São obrigações do PRATICANTE desportivo de alto rendimento: a) ... b) ... c) Respeitar o plano de preparação estabelecido para as seleções nacionais quando para elas for convocado. d) ... e) Informar a FEDERAÇÃO, o Comité Olímpico de Portugal ou o Comité Paralímpico de Portugal, consoante o caso, e o IPDJ, I. P., logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível.*" (sublinhado nosso)

Deste modo, provado que está que o Clube Arguido agiu com o propósito conseguido de impedir a cedência e participação dos jogadores *João Almeida, João Freitas, Laura Wagenmaker, Ricardo Wagenmaker* e *Tiago Ferro*, no treino da Selecção Nacional Sub 23, agendado para o dia 21 de Fevereiro, no Pavilhão de Caneças entre as 10.30h e as 12.30h, sabendo que, nos termos da lei, a participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, ficando inequivocamente provado que agiu com dolo directo conformando-se e desejando os efeitos da sua ilícita conduta.

Por outro lado, ficou latente o total desrespeito do Clube arguido pelo decurso dos trabalhos da Selecção Nacional Sub-23, bem como, pela sua Seleccionadora, e por consequência, da missão de interesse público desenvolvido pela Federação Portuguesa de Corfebol na organização dos trabalhos da aludida representação nacional da modalidade, o que é inconcebível.

De referir, ainda, que o Arguido apresentou defesa escrita datada de 11 de Abril de 2016 e recebida pela Federação Portuguesa de Corfebol a 13 de Abril de 2016.

No entanto, uma vez que a Acusação de que foi alvo foi enviada a 22 de Março de 2016 e recepcionada pelo clube Arguido no dia 24 de Março do presente ano (conforme AR constante nos autos), não poderá a mesma ser considerada para efeitos de prova nos termos e para os efeitos do art. 49.º n.º 4 do Regulamento Disciplinar uma vez que, o prazo para exercício do seu direito de Defesa precluiu no passado dia 31 de março de 2016.



Federação Portuguesa de Corfebol

Conselho de Disciplina

Assim, este comportamento processual extemporâneo, equivale à falta de apresentação de defesa no prazo regulamentarmente fixado e, por esse motivo, considera-se efectivada a audiência do interessado

Uma vez que o Clube arguido deduziu Defesa fora do prazo concedido para o efeito, originou uma situação de revelia, e por consequência da imediata confissão de todos os factos constantes da Acusação.

Face ao exposto, e em consequência da referida conduta, o Arguido incorreu em responsabilidade disciplinar, nos termos do disposto no art. 45º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e art.63º nº3 do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado, pelo Decreto-lei nº 93/2014, de 23 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 20.º al. b), 22.º n.º1 e 37.º al. n) do Regulamento Disciplinar, o que implicará uma pena de repreensão por escrito e multa de € 75,00 (setenta e cinco euros) por atleta perfazendo um valor global de € 375 (Trezentos e Setenta e Cinco Euros).

Aproveitamos para endereçar as nossas Saudações desportivas.

O Conselho Disciplinar;

(Lúcio Miguel Correia)

(João Pedro Rodrigues)